TC 2.574/2019

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMC. Selecionar e apoiar financeiramente grupos e coletivos formados, principalmente, por jovens de regiões de baixa renda desprovidos de recursos e equipamentos culturais. 1. O edital deve informar a dotação orçamentária onerada. Art. 24, §1º, I, Lei 13.019/2014. ACOLHIDO. Votação unânime.

335ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o edital de Chamamento Público 002/2019/SMC/CFFC.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar que se dê ciência à Secretaria Municipal de Cultura.

DECIDEM, também, à unanimidade, determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 26 de agosto de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital de Chamamento Público 002/2019 – Programa VAI, modalidade 2, da Secretaria Municipal de Cultura, que visa selecionar e apoiar financeiramente grupos e coletivos formados, principalmente, por jovens de baixa renda e de regiões da cidade desprovidas de recursos e equipamentos culturais, com valor de R$ 4.450.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, sem prejuízo da seguinte constatação:

"Após análise do Chamamento Público 002/2019/SMC/CFFC Programa VAI, Modalidade 2, da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), concluímos que o procedimento reúne condições de prosseguimento, sem prejuízo da seguinte constatação:

4.1. A SMC deve publicar no DOC retificação para que o edital informe a dotação orçamentária onerada, em atendimento ao artigo 24, § 1º, inciso I da LF 13.019/2014 (item 3.4)..."

A Origem e os responsáveis foram oficiados acerca das conclusões do Órgão Técnico, bem como da necessidade de publicação de retificação no DOC, a fim de que fosse informada a dotação orçamentária onerada, em atendimento ao artigo 24, § 1º, inciso I da LF 13.019/2014.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pela regularidade do edital, com a ressalva da impropriedade até então não regularizada pela Secretaria Municipal de Cultura:

"...No tocante à determinação do Nobre Conselheiro Relator no sentido de que a Origem procedesse "[...] à publicação de retificação no DOC, a fim de que seja informada a dotação orçamentária onerada, em atendimento ao artigo 24, § 1º, inciso I da LF 13.019/2014 [...]", registro que, até o presente momento, não houve a devida correção no Diário Oficial. Entretanto, conforme noticiado por AUD, a referida constatação não detém natureza de apontamento e/ou ilegalidade, com o intuito de obstaculizar o prosseguimento do presente certame. Dessa forma, parece-me razoável que a Secretaria Municipal de Cultura proceda à retificação da dotação orçamentária no DOC, para que o disposto na Lei Federal 13.019/2014 seja devidamente obedecido por aquela Pasta, nos termos do r. despacho de peça 09 dos presentes autos eletrônicos... Conclusão: Diante do exposto, com amparo no exame técnico, permito-me opinar pela regularidade do presente acompanhamento de edital, com a ressalva da impropriedade do item 4.1 da Conclusão de AUD, que ainda não foi regularizada pela Origem..."

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação encartada na peça 28 do processo eletrônico (14/05/2019), pugnou pelo acolhimento do edital:

"...Considerando a natureza formal da falha remanescente e a superação das impropriedades anteriormente anotadas (peças 24, 25 e 26), a Fazenda requer seja julgado regular o Edital em exame, com a expedição das determinações pertinentes..."

Após o parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura peticionou nos autos (peças 29 e 34/36) e informou a retificação do edital, fazendo constar a dotação orçamentária a ser onerada, em atendimento ao artigo 24, § 1º, inciso I da Lei Federal 13.019/2014. Destacou, ainda, que a retificação foi publicada no Diário Oficial da Cidade de 06/06/2019 (página 51).

Diante da providência noticiada, a Auditoria manifestou-se nos autos e considerou sanada a providência, sob os seguintes fundamentos:

"...Verificamos que a atividade onerada é apropriada para a execução do Programa VAI, e que a retificação do edital foi publicada conforme anunciado pela Origem, motivos pelos quais consideramos sanado o apontamento. Após a análise do esclarecimento oferecido, consideramos sanado o apontamento do Relatório de Acompanhamento do Edital de Chamamento Público 02/2019 – Programa VAI, modalidade 2, da Secretaria Municipal de Cultura (SMC)...."

A Assessoria Jurídica, no parecer encartado nas peças 39/40, acompanhou o Órgão Técnico e opinou pela regularidade do edital:

"...com amparo no exame técnico, opino pela regularidade do Acompanhamento de Edital do Chamamento Público 002/2019/SMC/CFFC, tendo em vista a superação das irregularidades inicialmente constatadas pela Especializada, sem prejuízo das recomendações que o Nobre Conselheiro Relator considerar pertinentes...."

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em sua última manifestação nos autos, reiterou pelo acolhimento do edital em exame:

"...A Procuradoria da Fazenda Municipal declara-se ciente do acrescido e reitera sua anterior promoção para requerer seja julgado regular o Edital..."

Por derradeiro, a Secretaria Geral manifestou-se de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, requereu e acolhimento do edital, sob os seguintes fundamentos:

"...O Órgão Técnico deste E. Tribunal concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento (peças 7 e 32). A AJCE (peças 39 e 40) e a i. Assessora desta SG, ambos com amparo no relatório de auditoria, opinaram pela regularidade do Edital de Chamamento Público 002/2019/SMC/CFFC, tendo em vista a inexistência de irregularidades, no que os acompanho..."

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital de Chamamento Público 002/2019 – Programa VAI, modalidade 2, da Secretaria Municipal de Cultura, que visa selecionar e apoiar financeiramente grupos e coletivos formados, principalmente, por jovens de baixa renda e de regiões da cidade desprovidas de recursos e equipamentos culturais, com valor de R$ 4.450.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, sem prejuízo da seguinte constatação:

"Após análise do Chamamento Público 002/2019/SMC/CFFC Programa VAI, Modalidade 2, da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), concluímos que o procedimento reúne condições de prosseguimento, sem prejuízo da seguinte constatação:

4.1. A SMC deve publicar no DOC retificação para que o edital informe a dotação orçamentária onerada, em atendimento ao artigo 24, § 1º, inciso I da LF 13.019/2014 (item 3.4)..."

Oficiada, a Origem informou a retificação do edital, fazendo constar a dotação orçamentária onerada, em atendimento ao artigo 24, § 1º, inciso I da Lei Federal 13.019/2014, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de 06/06/2019 (página 51).

Diante da providência noticiada, a Auditoria opinou pelo acolhimento do edital, por regular. A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, na esteira do entendimento do Órgão Técnico, opinaram pela regularidade do edital.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **ACOLHO** o Edital de Chamamento Público 002/2019 – Programa VAI, modalidade

2, da Secretaria Municipal de Cultura.

Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.